



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006 | Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.241 • SEXTA-FEIRA • 11 DE OUTUBRO DE 2019

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA NO 159/2019 – GP.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.,
Considerando o disposto no Art. 59; no Art. 68; nos incisos II e XXIV, do Art. 69 e no Art. 84, todos, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no Art. 147, Lei Municipal 052/1999;
Considerando o disposto no inciso III, do Art. 149, da Lei Municipal 052/1999;
Considerando o teor do Memorando nº 012/2019-GSED, datado de 3 de setembro de 2019, ipsa litteris:

“Ante os fatos extremamente propalados, relativos a Eleição para Diretor da Escola Municipal Maria Fontes Rocha – “Dona Maroca” e constatado in loco, pela Comissão Central Eleitoral, legalmente instituída.

Informamos que tomamos a iniciativa de suspender a eleição para diretor da referida escola, conforme Portaria anexa, conforme solicitado pela Comissão Central Eleitoral, visto os fatos relatados, a qual, solicita, ainda, a instauração de Sindicância Administrativa.

Os fatos relatados constante do Relatório da Comissão Central Eleitoral anexo, nos leva ao entendimento da necessidade “urgente”, e o qual, igualmente recomendamos, tendo em vista a solicitação da Douta Comissão, da Instauração da referida sindicância Administrativa, o que esperamos seja providenciado, para o bem da disciplina, organização e, sobretudo, da moralização do serviço público.”

Considerando que o Memorando solicita a instauração de procedimento apuratório, ante a gravidade administrativa dos fatos;
Considerando que esta Gestora acata integralmente não só a solicitação, como também a atitude da Sra. Secretária Municipal de Educação e Desportos, ao suspender o processo de escolha do gestor do Maroca;
Considerando, portanto, a necessidade de apuração do que realmente aconteceu;
Considerado que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, de conformidade com a súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal;
Considerando que a Administração tem o direito de rever seus atos, mas não de forma discricionária e subjetiva, e sim resguardando o direito adquirido e demais princípios como boa-fé, segurança jurídica;
Considerando ser consentâneo com o interesse público insuflar vida nos atos e nas relações jurídicas passíveis de convalidação do que desconstituí-los, mesmo porque a invalidação pode levar à responsabilização estatal no que pertine aos lesados de boa-fé;
Considerando que ao bom administrador, além de noções gerenciais, incumbe também conhecimentos de Direito;

Considerando que se há que atentar para a essencialidade dos atos administrativos serem praticados com o fito de adequá-los às realidades e normas para, ao cabo, atingir o único objetivo perseguido: o interesse público;

Considerando o poder-dever de agir do poder administrativo público, conferido a administração para atingir o fim público;

Considerando que o fim público representa um dever de agir e uma obrigação do administrador público de atuar em benefício da coletividade e seus indivíduos;

Considerando que tal poder é irrenunciável e obrigatório e deve ser executado pelo titular;

Considerando que o dever de eficiência é a necessidade de tornar a atuação do administrador público mais célere, coordenado e eficiente, ou seja, é o dever de boa administração;

Considerando o dever de probidade, que exige que a atuação do administrador público seja em consonância com os princípios da moralidade e honestidade administrativa sob pena de serem aplicadas sanções administrativas, penais e política, conforme Art. 37, §4º da CF;

Considerando o dever de prestar contas, que se constitui num dever inerente do administrador público a prestação de contas referente à gestão dos bens e interesses da coletividade;

Considerando que os poderes e deveres do administrador público são os expressos em lei, os impostos pela moral administrativa e os exigidos pelo interesse da coletividade;

Considerando que cada agente administrativo é investido da necessária parcela de poder público para o desempenho de suas atribuições;

Considerando que esse poder deve ser usado normalmente, como atributo do cargo ou da função, e não como privilégio da pessoa que o exerce;

Considerando que o Brasil, como um Estado de Direito e Democrático, não reconhece privilégios pessoais e só admite prerrogativas funcionais, conforme Art. 5º caput;

Considerando que o poder administrativo é atribuído à autoridade para remover os interesses particulares que se opõem ao interesse público;

Considerando que nessas condições, o poder de agir se converte no dever de agir;

Considerando que o poder tem para o agente público o significado de dever para com a comunidade e para os indivíduos, no sentido de que quem o detém está sempre na obrigação de exercitá-lo;

Considerando o inteiro teor da Portaria de no 001/2019, de 2 de setembro de 2019, da Ilma. Secretária Municipal de Educação e Desportos;

Considerando a predominância do interesse público na questão;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos;

Considerando a ordem pública e a ordem administrativa os interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

Considerando, que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que, quando uma situação concreta estiver enquadrada na zona de indeterminação - ou área de incerteza, ou “zona de penumbra, de um conceito jurídico indeterminado, não será

possível estabelecer uma única atuação juridicamente válida, mas, precisamente, quando o caso concreto escapa às áreas de certeza positiva e negativa de um conceito jurídico indeterminado, a administração tem discricionariedade para decidir acerca do enquadramento, ou não, da situação na norma legal.;

Considerando que tal decisão pertence ao âmbito do mérito administrativo, isto é, caberá ao agente público, conforme seus critérios exclusivos de conveniência e oportunidade administrativas, determinar se mais adequado ao interesse público é praticar o ato previsto na lei caso em que enquadrará a situação concreta no conceito indeterminado empregado na descrição do motivo legal, ou se mais bem atende ao interesse público deixar de praticar o ato, hipótese em que decidirá que a situação concreta não se enquadra na lei, não corresponde ao conceito indeterminado empregado na descrição do motivo legal;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância

RESOLVE:

Art. 1º ACATAR o Memorando de nº 012/2019-GSED, datado de 3 de setembro de 2019, da Secretária Municipal de educação e Desportos.

Art. 2º ACATAR, igualmente, a Portaria de nº 001/2019, de 2 de setembro de 2019, da Ilma. Secretária Municipal de Educação e Desportos, que SUSPENDEU por tempo indeterminado, bem como, todos os atos da mesma, decorrentes de 7 de agosto de 2019 até a presente data, 3 de setembro de 2019, a eleição da Escola Municipal Maria Fontes Rocha – “Dona Maroca”.

Art. 3º DETERMINAR, com fulcro no Princípio do Processo Legal, a instauração de Sindicância, para apurar os fatos decorrentes da eleição da Escola Municipal Maria Fontes Rocha – “Dona Maroca”.

Parágrafo Único. Que a motivação para a instauração da Sindicância de que trata a presente Portaria, os fatos narrados na Portaria 001/2019, referida.

Art. 4º DELEGAR e determinar que a Secretária Municipal de Administração instaure a competente Sindicância, objeto da presente Portaria e constitua Comissão Sindicante.

Art. 5º DETERMINAR, ainda, para que surta seus efeitos legais, que seja efetuada a publicação deste ato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, de conformidade com as disposições do Art. 98, da Lei Orgânica Municipal.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 8 de outubro de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20191010DL00001
DISPENSA Nº 1010-001/2019
INTERESSADO: SECRETARIA DE GABINETE DA PREFEITA
ASSUNTO: REALIZAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 1010-001/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de outubro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa SAYURI SILVA DA CUNHA, inscrita no CPF Nº 020.444.085-89, estabelecida Rua Nelson Maia nº 111, Bairro Chico Cajá, Pau dos Ferros/RN, referente à Serviço de Contratação de Pessoa para a realização do Dia das Crianças (com Crepe Suíço, Algodão Doce, Pipoca, Sorvete, Brinquedos Infláveis e Show com Personagens Infantis), a fim de atender ao Evento DIA DAS CRIANÇAS a ser realizada nos dias 12 de outubro de 2019 do corrente ano, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

LUÍS GOMES – RN, 10 de outubro de 2019.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20191007DL00001
DISPENSA Nº 0710-001/2019
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA ESPECIALIZADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 0710-001/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de outubro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa TR ARQUITETURA & ACESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 26.859.658/0001-47, estabelecida Setor Bancário, Quadra 02 Bloco S Edifício EMPIRI Center Sala 101, nº 102, Asa Sul, Brasília/DF, referente à Contratação de Prestação de serviços de assessoria especializada em infraestrutura educacional com vistas a superar as restrições e inconformidades técnicas da construção da quadra escolar coberta, ID 1004581, financiada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no município de Luís Gomes, conforme dados extraídos do SIMEC, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação. LUÍS GOMES – RN, 07 de outubro de 2019.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20190902DL00001
DISPENSA Nº 0209-001/2019
INTERESSADO: INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A FORMAÇÃO DE KITS DE BEBE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 0209-001/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de setembro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a Aquisição de Produtos para a Formação de Kits de Bebe a serem distribuídas a Gestantes, efetuada diretamente a empresa M E DE AQUINO ME, inscrita no CNPJ Nº 10.624.822/0001-05, estabelecida Rua Pedro Velho nº 1093, Bairro centro, Pau dos Ferros/RN, no valor de R\$ 2.285,50 (Dois Mil Duzentos e Oitenta e Cinco Reais Cinquenta Centavos). RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação. LUÍS GOMES – RN, 02 de setembro de 2019.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 015/2019

O presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.16, da Lei Orgânica Municipal, c/c, Art.32, inciso XI, do Regimento Interno, desta Casa de Legislativa. CONVOCA as Senhoras e Senhores Vereadores, para se fazerem presentes na Reunião Ordinária, que se realizará no dia 15 de Outubro de 2019, às 19:00 h, no plenário da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, de 11 Outubro de 2019.

Gean Carlos da Silva Batista Morais
Presidente

Maria Gerliane de Oliveira
Secretaria Administrativa

15ª (DÉCIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE LUÍS GOMES-RN, NO 1º (PRIMEIRO) PERÍODO DO 3º (TERCEIRO) ANO LEGISLATIVO, BIÊNIO 2019/2020, QUE SE REALIZARÁ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 19H.

PAUTAS DOS TRABALHOS.

DOCUMENTOS RECEBIDOS

PEQUENO EXPEDIENTE:

Destinado especificamente para o vereador que apresente algum requerimento, indicação ou outras proposições e deseje tecer comentários sobre a matéria, além de breves comunicações. Para isto não pode exceder 05 minutos de duração.

GRANDE EXPEDIENTE:

Destinado para pronunciamento individual do vereador inscrito previamente com o secretário da mesa, para tratar de qualquer assunto de interesse público, pelo prazo máximo 30 minutos

ORDEM DO DIA

- Leitura do Projeto Lei Complementar nº 005/2019, que regulamenta parte da Lei Municipal nº 052/1999, que dispõe sobre a Concessão de Adicional pelo exercício de Atividade Insalubre, Perigo ou Pessoa e dá outras providências.

- Primeira discussão do Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2020. O projeto de Lei do Orçamento financeiro para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal atendendo, pois a todos os critérios e normas que fundamentam as fianças públicas.

Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, 11 de Outubro de 2019.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes
Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 –
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

Endereço Eletrônico
www.luisgomes.rn.gov.br/jornaloficial

E-mail
doluisgomes@gmail.com
